



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE, por intermédio de seu representante legal, o Presidente do Conselho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio deste instrumento, autorizar a instauração do procedimento administrativo destinado a atender à necessidade do CRF/SE relacionada à manutenção predial da sede administrativa, com o objetivo de assegurar a adequada conservação do patrimônio público e a regular continuidade das atividades institucionais.

CONSIDERANDO que o CRF/SE possui sede administrativa situada na Av. Gov. Paulo Barreto de Menezes, nº 352, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-010, onde são desenvolvidas atividades administrativas e de atendimento ao público, sendo necessário promover manutenções recorrentes, tais como substituição de lâmpadas, manutenção de aparelhos de ar-condicionado, manutenção da plataforma de elevação, reparos hidráulicos e outros serviços correlatos;

CONSIDERANDO que o CRF/SE não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional com expertise técnica suficiente para executar tais serviços ou prestar o devido suporte técnico à instrução da futura contratação; e

CONSIDERANDO que, para suprir essa lacuna, foi realizada a contratação de consultor técnico especializado em engenharia, Denyson Brunno de Araujo Cezario, nos termos do Contrato nº 02/2026, para subsidiar a instrução do futuro processo licitatório referente à prestação de serviços de manutenção predial, com a elaboração dos documentos pertinentes à fase preparatória, à análise dos documentos de qualificação técnica dos licitantes e às futuras medições contratuais realizadas no âmbito da execução contratual;

DETERMINA-SE ao Departamento de Licitações e Contratos do CRF/SE a adoção das providências necessárias à instrução do processo de contratação, com a elaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



dos artefatos da fase interna, obtendo o devido suporte técnico, a emissão de parecer jurídico, a divulgação do instrumento convocatório e a publicação do resultado final, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de abertura da instrução processual, registra-se a seguinte necessidade inicial, tendo em vista a natureza contínua da presente demanda:

Item	Descrição da necessidade	Unidade de Fornecimento	Prazo mínimo de vigência
1	1627 - Manutenção / reforma predial.	Mês	12 meses

Ressalta-se que as especificações técnicas, os quantitativos detalhados e os demais elementos necessários à contratação deverão ser consolidados no curso da instrução processual, com o apoio técnico pertinente e em observância à legislação aplicável.

Aracaju, 14 de abril de 2026.

Daniel Andrade de Oliveira
Presidente do CRF/SE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE